

Vice-Presidente e Corregedor**DR. ADRIANO ATHAYDE COUTINHO****DR. RODRIGO MARQUES DE ABREU JÚDICE****DRA. HELOÍSA CARIELLO****DR. UBIRATAN ALMEIDA AZEVEDO****DR. FERNANDO CÉSAR BAPTISTA DE MATTOS****PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL**

RESOLUÇÃO Nº 95/2020**PROTOCOLO Nº 1.217/2020-3ª ZONA ELEITORAL - CASTELO/ES**

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO FORMULADA PELO JUÍZO DA 3ª ZONA ELEITORAL – CASTELO/ES, OBJETIVANDO A REQUISIÇÃO DA SRA. VANESSA COUTINHO DE AZEVEDO, SERVIDORA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO, COM MANIFESTAÇÕES FAVORÁVEIS À REQUISIÇÃO, EXPEDIDAS PELA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E DIRETORIA GERAL, QUANTO AO ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS.

REQUERENTE: Juízo Eleitoral da 3ª ZE –Castelo/ES.

RESOLVEM os Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, de conformidade com a ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade de votos, AUTORIZAR A REQUISIÇÃO DA SRA. VANESSA COUTINHO DE AZEVEDO, SERVIDORA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO, PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO À 3ª ZONA ELEITORAL - CASTELO/ES.

SALA DAS SESSÕES, 19 de março de 2020.

Des. SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR, Presidente**Des. DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA**
Vice-Presidente/Corregedor Regional Eleitoral, em exercício**Dr. ADRIANO ATHAYDE COUTINHO****Dr. RODRIGO MARQUES DE ABREU JÚDICE****Drª. HELOISA CARIELLO****Dr. UBIRATAN ALMEIDA AZEVEDO****Dr. FERNANDO CÉSAR BAPTISTA DE MATTOS****Dr. PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL**

Documentos da DG**Portarias****PORTARIA Nº 146, de 16/04/2020.**

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, de acordo com os autos de protocolo nº 5040/2011, Processo SEI nº 0000750-32.2020.6.08.8000, atendidas as exigências contidas na Resolução TSE nº 22.582/2007; e de acordo com o art. 2º da Resolução TRE/ES nº 87/2008, RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da avaliação de desempenho, considerado satisfatório, tornando a

servidora **Emily Fleischmann**, Técnica Judiciária, apta à promoção da Classe B, Padrão 10, para a Classe C, Padrão 11.

ALVIMAR DIAS NASCIMENTO
DIRETOR-GERAL

PORTARIA Nº 145, 16/04/2020

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, de acordo com os autos de protocolo nº 4142/2011, atendidas as exigências contidas na Resolução TSE nº 22.582/2007 e na Resolução TRE/ES nº 87/2008, e de acordo com o art. 2º da Resolução TRE/ES nº 87/2008, RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da avaliação de desempenho, considerado satisfatório, tornando a servidora **Alessandra de Souza Hecher**, Técnica Judiciária, apta promoção da Classe B, Padrão 10, para a Classe C, Padrão 11.

ALVIMAR DIAS NASCIMENTO
DIRETOR-GERAL

CORREGEDORIA ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

ZONAS ELEITORAIS

22ª Zona Eleitoral

Editais

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 159/2020

SEI 0000608-59.2020.6.08.8022

De ordem do Excelentíssimo Juiz Eleitoral da 22ª ZE/ES de Itapemirim, Dr. Romilton Alves Vieira Júnior, FAZ SABER para conhecimento dos interessados, em especial do eleitor CRISTIANO MENEZES AGUIAR, da decisão exarada nos autos em epígrafe que segue abaixo transcrita:

Decisão nº 0358850 / 2020 - TRE-ES/22ª ZE

Cuida-se de requerimento de transferência eleitoral formulado por Cristiano Menezes Aguiar, inscrição eleitoral 174306730230, objetivando alterar seu domicílio eleitoral para Itapemirim. Da análise dos autos, verifica-se que o eleitor enviou e-mail a esta Justiça Especializada em 24 de março de 2020 com sua documentação, requerendo a transferência do título de eleitor para Itapemirim. Em 13 de abril de 2020, encaminhou o RAE - requerimento de alistamento eleitoral preenchido, porém, sem assinatura digital ou 3 assinaturas manuais. Em 17 de abril de 2020, Cristiano Menezes Aguiar é intimado a suprir a ausência da assinatura, porém manteve-se inerte. Em 29 de abril de 2020, a servidora do Cartório Eleitoral entrou em contato com eleitor e informou-lhe sobre possibilidade de indeferimento do presente pedido de transferência e da disponibilização do serviço de forma online, através do site www.tre-es.jus.br, podendo o requerente refazê-lo até 06 de maio de 2020. Importante frisar, também, que o eleitor afirmou, no contato telefônico realizado com a servidora, que não pretende se candidatar a nenhum cargo nas Eleições Municipais de 2020. A respeito do caso em tela, transcrevo artigos 3º e 4º do Provimento nº 2 TRE-ES/CRE: "Art. 3º O requerimento deverá ser corretamente preenchido, subscrito pelo interessado, com aposição de sua assinatura digital ou 3 assinaturas manuais, e indicação do local e data, devendo ser digitalizado, juntando-se cópia digitalizada de documentação oficial de identificação e comprovante de domicílio, para envio ao Cartório Eleitoral por e-mail na mesma data. Art. 4º Recebido o pedido por correio eletrônico, o Cartório Eleitoral providenciará a autuação no SEI, preliminarmente, verificará o preenchimento dos requisitos, a quitação eleitoral e a existência de registro na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos. §1º Caso haja verificada qualquer irregularidade na documentação apresentada, o Cartório Eleitoral solicitará ao requerente, pelo mesmo modo de recebimento, a retificação ou complementação da documentação. §2º Finalizada a instrução, os autos serão submetidos à apreciação do Juiz Eleitoral"